



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.196/2017

Fica autorizada a regularização fundiária do Loteamento Vila São João e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a regularização fundiária do Loteamento denominado Vila São João.

Parágrafo único. Ao final do processo de regularização fundiária, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Medida Provisória n.º 759, de 22 de dezembro de 2016, a realizar as transferências dos títulos de propriedade aos moradores.

Art. 2.º A regularização fundiária do loteamento denominado Vila São João, instituída pelo artigo anterior, tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o direito constitucional da propriedade aos que exercem a posse pacífica de lote.

Art. 3.º A Prefeitura poderá instituir comissão composta por membros do Executivo e Legislativo, além de moradores beneficiados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de março de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

so simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento.

Valor total de R\$ 43.729,14 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e catorze centavos)

Data de Assinatura: 10 de março de 2017

LEI N.º 4.196/2017

Fica autorizada a regularização fundiária do Loteamento Vila São João e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a regularização fundiária do Loteamento denominado Vila São João.

Parágrafo único. Ao final do processo de regularização fundiária, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Medida Provisória n.º 759, de 22 de dezembro de 2016, a realizar as transferências dos títulos de propriedade aos moradores.

Art. 2.º A regularização fundiária do loteamento denominado Vila São João, instituída pelo artigo anterior, tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o direito constitucional da propriedade aos que exercem a posse pacífica de lote.

Art. 3.º A Prefeitura poderá instituir comissão composta por membros do Executivo e Legislativo, além de moradores beneficiados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de março de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.200/2017

Dispõe sobre a identificação visual da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT deverá identificar todas as suas obras públicas, ou obras em execução por outro ente da federação, quando houver contrapartida com recursos próprios municipais, com o Brasão do Município, e as cores da sua bandeira, conforme as leis municipais n.ºs 580/1.975 e 1.212/1.992, além da sua identificação visual.

Art. 2.º Toda obra pública deverá ser identificada com placa, devendo constar:

I – data de início e término da obra;

II – nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço;

III – em caso de execução de obra por mais de uma empresa, os nomes de todas as empresas que compõe o Consórcio;

IV – valor total da obra;

V – número do Convênio, quando houver;

VI – fonte do recurso, e;

VII – responsável técnico pela obra.

Art. 3.º Mediante Decreto, será elaborada a identificação visual do Poder Executivo, a qual deverá obedecer as cores e os formatos previstos nas Leis Municipais n.ºs 580/1.975 e 1.212/1.992.

Art. 4.º Todas as ações oficiais, inclusive as educativas, deverão ser acompanhadas do Brasão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e da identidade visual.

Parágrafo único. A padronização da identidade visual compreende a identificação de fachadas, veículos, adesivos, material de papelaria e expediente, além dos sites eletrônicos ou portais dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 5.º A atualização da identidade visual é de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam suspensas as utilizações de marcas individuais ou mistas dos órgãos e entidades referidos no *caput*, com exceção das marcas utilizadas para atender às disposições de convênios com a União e o Governo do Estado de Mato Grosso, bem como as identificações próprias da Guarda Municipal, do PREVIVAG e do DAE.

Art. 6.º Os materiais de papelaria e expediente que já se encontram adquiridos devem ser utilizados, sendo vedado qualquer descarte, salvo quando se tornarem inutilizáveis.

Art. 7.º As demandas de patrocínio e publicidade recebidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município devem ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Comunicação Social para avaliação e manifestação.

Parágrafo único. As demandas de patrocínio serão avaliadas quanto à conveniência e oportunidade da contrapartida do solicitante do patrocínio para o Município, e nas demandas de publicidade e propaganda a Secretaria Municipal de Promoção Social irá proceder aos trâmites de criação, em conjunto com órgão ou entidade solicitante, e aprovação da peça publicitária.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.636/2.011.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de abril de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.201/2017

Dispõe sobre a criação do selo comemorativo dos 150 anos de fundação de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o selo comemorativo do aniversário de 150 anos de fundação de Várzea Grande-MT.

Parágrafo único. Todos os documentos públicos, obras, serviços, publicidade, propaganda e demais atos próprios do Poder Executivo deverão constar, durante o ano de 2017, o selo comemorativo.

Art. 2.º É assegurado aos demais Poderes, se assim entenderem, o direito de utilização do selo comemorativo.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outros órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, em especial os Correios, para expedição ou divulgação do selo comemorativo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus anexos integram a presente norma.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de abril de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal